



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 016/2021-CGJ

Altera a redação do inciso VII, do art. 3º do Provimento Conjunto nº 004/2021 – CJCI – CJRMB, estabelecendo prazo de validade da Certidão Imobiliária.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a necessidade de buscar paridade de prazos no tocante a expedição e validade de certidões relacionadas aos serviços de registro de imóveis.

CONSIDERANDO a complexidade dos procedimentos em que as referidas certidões figuram como peças essenciais à respectiva instrução.

CONSIDERANDO a previsão insculpida no art. 1.093, § 11º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, que trata de registro da incorporação imobiliária.

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso VII, do art. 3º do Provimento Conjunto nº 004/2021 – CJCI – CJRMB passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Certidão atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca em que se localiza a área rural na qual constem todos os dados da matrícula, bem como sua cadeia sucessória, ressaltando os seguintes itens: tamanho da área; nome dos transmitentes e adquirentes; indicação do título jurídico que legitima a transmissão de propriedade, com os sucessivos remembramentos, bem como eventuais ônus existentes sobre a área rural, em tudo observada a Lei Federal de Registros Públicos, Lei nº 6.015/73 e alterações posteriores, *com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias*”.

Art. 2. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação

Belém/PA, 14 de Dezembro de 2021.


Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora-Geral de Justiça